

Proposta de Lei 244/XII/4.ª

**“Procede à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro
(Orçamento do Estado para 2014).”**

Proposta de Alteração

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

Os artigos 10.º, 17.º, 38.º, 39.º, 46.º, 56.º, 73.º, 77.º, **81.º**, 94.º, 109.º, 116.º, 118.º, 120.º, 122.º, 125.º, 130.º, 131.º, 136.º, 176.º, 226.º e 244.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 81º

Alteração ao Estatuto da Aposentação

Os artigos 6.º-A e 78º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6º-A

1 – Todas as entidades, independentemente da respetiva natureza jurídica e do seu grau de autonomia, contribuem mensalmente para a CGA, I.P., com 23,75% da remuneração sujeita a desconto de quota dos trabalhadores abrangidos pelo regime de proteção social convergente ao seu serviço.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

Artigo 78º

1 – Os aposentados, reformados, reservistas fora de efetividade e equiparados não podem exercer atividade profissional remunerada para quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integram o setor empresarial regional e municipal e demais pessoas coletivas públicas, exceto quando haja lei especial que o permita ou quando, por razões de interesse público excecional, sejam autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

2 – [...]

- a) Os aposentados e reformados que se tenham aposentado ou reformado com fundamento em incapacidade;
- b) Os aposentados e reformados por força de aplicação da pena disciplinar de aposentação ou reforma compulsiva.

3 – Consideram-se abrangidos pelo conceito de atividade profissional remunerada:

- a) Todos os tipos de funções e de serviços, independentemente da sua duração ou regularidade;



GRUPO PARLAMENTAR



b) Todas as formas de contrapartida, pecuniária ou em espécie, direta ou indireta, da atividade desenvolvida, nomeadamente todas as prestações que, total ou parcialmente, constituem base de incidência contributiva nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social;

c) *[Anterior alínea b)]*

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]»»

Assembleia de República, 8 de Setembro de 2014

Os Deputados

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles

Duarte Pacheco

Fernando Barbosa

Proposta de Lei 244/XII/4.^a

**“Procede à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro
(Orçamento do Estado para 2014).”**

Proposta de Alteração

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

Os artigos 10.º, 17.º, 38.º, 39.º, 46.º, 56.º, 73.º, 77.º, 79.º, 94.º, 109.º, 116.º, 118.º, 120.º, 122.º, 125.º, 130.º, 131.º, 136.º, 176.º, 226.º e 244.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 94º

[...]

1- [...]

2- [...]

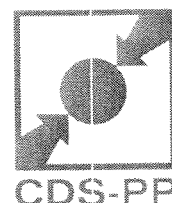
3- À redução prevista no número anterior acresce a redução resultante da aplicação aos municípios do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º [Proposta de Lei n.º 239/XII].

4- [...]

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o aumento de receita do IMI, resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos



GRUPO PARLAMENTAR



constante do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60 -A/2011, de 30 de novembro, e da alteração do artigo 49.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 215/89, de 1 de julho, é obrigatoriamente utilizado nas seguintes finalidades:

- a) Pagamento de dívidas a fornecedores registadas no SIIAL a 30 de agosto de 2013;
- b) Redução do endividamento de médio e longo prazo do município.

6 — *[revogado]*

7 — Até **30 de Setembro** de 2014, a AT comunica aos municípios e à DGAL o valor do aumento da receita do IMI referida no n.º 5.

8 - [...]»

Assembleia de República, 8 de Setembro de 2014

Os Deputados

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles

Duarte Pacheco

Fernando Barbosa

Proposta de Lei 244/XII/4.^a

**“Procede à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro
(Orçamento do Estado para 2014).”**

Proposta de Alteração

Artigo 18º

Alteração à Lei nº 108/91, de 17 de agosto

O artigo 11º da Lei nº 108/91, de 17 de agosto, alterada pelas Leis nºs 80/98, de 24 de novembro, 128/99, de 20 de agosto, 12/2003, de 20 de maio e 37/2004, de 13 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11º

1- (...).

2- (...)

a) (...);

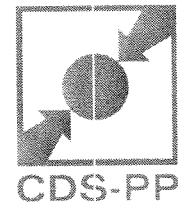
b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Regulamentar e conceder as contribuições financeiras a atribuir às organizações referidas no artigo 9º, cuja dotação se encontra inscrita no orçamento do **Conselho**;»

;



Assembleia de República, 8 de Setembro de 2014

Os Deputados

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles

Duarte Pacheco

Fernando Barbosa

Proposta de Lei 244/XII/4.^a

**“Procede à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro
(Orçamento do Estado para 2014).”**

Proposta de Alteração

Artigo 26.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro

1 -[...].

2 -Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 29.º, 30.º, 34.º, 36.º, 44.º, 46.º, 49.º, 50.º, 56.º, **58.º**, 60.º e 62.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 32-B/2002, de 30 de dezembro, 50/2005, de 30 de agosto, 53-A/2006, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 58.º

[...]

1 -[...].

2 -[...].

3 -Para efeitos do disposto no presente artigo, a situação tributária considera-se regularizada com o cumprimento das obrigações declarativas em falta.

[...]»



GRUPO PARLAMENTAR



Assembleia de República, 8 de Setembro de 2014

Os Deputados

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles

Duarte Pacheco

Fernando Barbosa

Proposta de Lei 244/XII/4.^a

**“Procede à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro
(Orçamento do Estado para 2014).”**

Proposta de Alteração

Artigo 31.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 -[...].

2 -O disposto **nos artigos 16.º, 21.º e 23.º** da presente lei reporta os seus efeitos a
1 de janeiro de 2014.

3 -[...].

Assembleia de República, 8 de Setembro de 2014

Os Deputados

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles

Duarte Pacheco

Fernando Barbosa

